

Ex-advogado da empresa acha perdão ilegal

IARA ALENCAR

O ex-advogado da Caesb, Reginaldo Oscar de Castro, localizado ontem pelo **Jornal de Brasília**, admitiu a impropriedade do meio usado pela Campanha de Água e Esgotos de Brasília para a extinção dos processos que se encontravam em curso entre aquela empresa e a Cervejaria Reunidas Skol-Caracu S/A.

Essa extinção dos processos se deu pelo termo de acordo firmado em dezembro do ano passado pela direção da Caesb e a diretoria da Skol, do qual consta que, além de desistir do prosseguimento de todos os feitos judiciais e administrativos que se achavam em tramitação contra a Skol (que há 10 anos vinha recebendo água gratuitamente da Caesb) a Companhia de Água e Esgotos de Brasília acabou por perdoar a Skol de todas as suas dívidas, exigindo ainda o arquivamento imediato das ações contra aquela indústria e suas baixas na justiça do Distrito Federal.

Explicou Reginaldo de Castro, que moveu uma ação na justiça contra a SKOL ainda no governo Elmo Serejo, que o Código Civil exclui em seu Artigo 1.035 a possibilidade de serem transacionados direitos patrimoniais públicos, "pela simples razão de que a legislação veda a possibilidade de renúncia de Direito Público".

SITUAÇÃO

Não há dúvida de que o crédito que tinha a Caesb contra a Skol, denominado por nossos tribunais de **preço-público**, decorrente da prestação de um serviço público, é evidentemente um direito patrimonial público. Ainda que se desprezasse a força desse obstáculo — continua Reginaldo de Castro — as autoridades administrativas que assinaram a "transação" não tinham competência para praticar tal ato, já que no Distrito Federal o decreto n.º 4.113 obriga o corte de fornecimento de água no caso de não ser o serviço pago regularmente pelo usuário. Além disso — lembra ele — o mesmo decreto proíbe em seu artigo 48 a isenção do pagamento das Tarifas e serviços de que trata o regulamento, até "mesmo quando devidas pela União, Estados, Municípios ou autarquias".

Sempre ressaltando que estava avaliando a postura jurídica da questão do Acordo entre a Caesb e Skol, "sem adentrar no seu mérito comercial ou eventuais vantagens que dele decorre para quem quer que seja", disse Reginaldo de Castro parecer indiscutível o direito da Caesb em cobrar da Skol as tarifas de águas e esgotos anteriores a outubro de 1979 data em que, pelo acordo, a Companhia de cerveja passou a ser onerada pelas tarifas de água e esgoto.

Fazendo uma pequena retrospectiva da questão Caesb-Skol, salientou o advogado que em 1977 o governo do Distrito Federal entendeu por bem não mais fornecer água gratuita a Skol (como vinha fazendo os governos anteriores) e ameaçou aquela companhia de cortar esse fornecimento, caso a Skol não regularizasse sua situação, passando então a Caesb a emitir faturas à Skol após a colocação de um hidrômetro (que até então não existia) naquela fábrica de cerveja.

A Skol então, informou o ex-advogado da Caesb, ajuizou uma medida cautelar onde obteve uma liminar do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública lhe garantindo a continuidade do fornecimento de água sem o respectivo pagamento. "Nessa época — continuou — a diretoria da Caesb ficou inconformada, e agravou deste despacho-liminar, quando o egrégio Tribunal da Justiça do DF houve por bem cassá-lo, por unanimidade, o que significa dizer que a partir daquele momento, outubro de 79, a Caesb poderia sustar o fornecimento de água à Skol, provocando indiretamente a quitação de toda a dívida.

FATOS

Lembrou Reinaldo de Castro, de imediato, a Caesb deveria receber o valor de todas as faturas emitidas após a colocação do hidrômetro naquela fábrica de cerveja, (1977), sendo que, evidentemente, frisou o advogado, deveria ser cobrado todo o consumo de água da empresa anterior a 1977, através de uma ação ordinária, já que antes dessa época a Cervejaria Skol não contava com um hidrômetro capaz de comprovar o volume de água consumido pela indústria.

Por esse motivo, entendeu ele que jamais a dívida da Skol para com a Caesb chega apenas 2 milhões de cruzeiros como insiste em dizer a atual diretoria da Caesb, "pois somente a tarifa de um ano, (dezembro de 76 a novembro de 77) foi avaliada, sem juros e correções, em Cr\$1.487.643,86, como consta na própria sentença proferida em mandado de segurança impetrado pela Skol, constante das folhas 16, processo n.º 1.110, da 2ª Vara da Fazenda Pública, em cinco de junho de 1978", informou o advogado.

Quanto a questão de se exigir a cobrança de juros e correções monetárias das dívidas da Skol (fato dado como impossível pela atual Assessoria Jurídica da Caesb) ressaltou Reginaldo de Castro ver com certa tranquilidade tal assunto, "pois os tribunais do país, inclusive o próprio STF, tem admitido a incidência da correção monetária em todas as hipóteses em que a inadimplência do devedor importa

em violação de direito de credor", explicou ele.

SENTENÇA

Em relação ao fato de o juiz Romildo Bueno da Silva, (hoje ministro do STR), ter homologado o acordo e Transação firmado entre a Skol e a Caesb sem ter ouvido o Ministério Público, reafirmou o advogado a mesma colocação do Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, em reportagem publicada ontem no **Jornal de Brasília** ou seja, de que a "transação" está sujeita a ser reformada, "mesmo se não considerada a circunstância de não ter sido ouvido o Ministério Público".

Voltou o advogado Reginaldo de Castro a lembrar o que estipula o Código Civil em seu artigo 1.035, reiterando a afirmação de que são nulos os atos praticados contra disposição legal.

E, ao contrário do que afirmou o advogado da Caesb, Wilson Veloso (signatário do Acordo e Transação com a Skol), para quem essa questão estaria encerrada por ter já transitado em juízo, frisou Reginaldo de Castro que somente ontem iniciou o prazo para recurso, já que a decisão homologatória proferida na ação ordinária (onde se discute especificamente a legalidade da cobrança da tarifa relativa ao fornecimento de água somente foi publicada no Diário da Justiça que circulou no último dia sete (anteontem), folhas 3.186.

CONVICÇÃO

O advogado Reginaldo de Castro, que deixou a Caesb no final do governo Elmo Serejo, disse ainda que no período em que ele atuou nesses processos, jamais sequer imaginou a possibilidade de qualquer acordo, "tanto em razão dos motivos legais assinalados quanto porque estávamos convencidos do direito da Caesb de receber a contra prestação que lhe era devida". Frisou também, conhecer o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, que reafirmava, em acordão, a proibição do uso gratuito de água, tendo, na época, o então governador aprovado tal conclusão, no processo administrativo n.º 015073/76.

Mesmo com a mudança de governo, acredita o ex-advogado da Caesb que esses pareceres, já com aprovação judicial, deveriam ter sido colocados em prática, impedindo assim a administração da Caesb de anuir em qualquer composição amigável que importasse em renúncia dos direitos da empresa", argumentou Reginaldo de Castro.